



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.375, de 11 de dezembro de 1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taquaritinga - SP, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa PRONURB - Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos, no valor de CR\$ 6.792.205.300,00 (Seis bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, duzentos e cinco mil e trezentos cruzeiros), equivalente a Novembro de 1.991 à 1.568.106,278 UPFs (Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e seis Unidades Padrão de Financiamento e Duzentos e Setenta e Oito Milésimos), atualiza do pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado à execução do Sistema de Tratamento de Esgotos desta cidade.

ARTIGO 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contratado pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável as parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de Insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios do empreendimento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

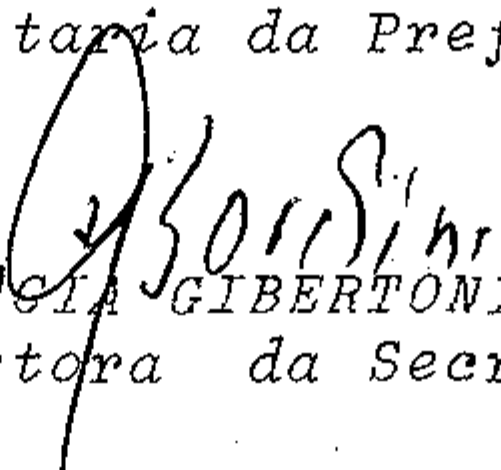
fls. 02

cont. LEI Nº 2.375, de 11 de dezembro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 11 de dezembro de 1.991.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal, -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -